



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 193, DE 2023

(Do Sr. Kim Kataguiri)

Altera a Lei 9.096, de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) para simplificar o processo de desfiliação partidária

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Projeto de Lei nº de 2023 (do deputado federal Kim Kataguiri - UNIÃO-SP)

Apresentação: 02/02/2023 11:42:33.213 - MESA

PL n.193/2023

Altera a Lei 9.096, de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) para simplificar o processo de desfiliação partidária

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei 9.096, de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) para simplificar o processo de desfiliação partidária.

Art. 2º. O art. 21 da Lei nº 9.096, de 1995, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 21. Para desligar-se do partido, o filiado fará solicitação escrita ao diretório municipal.

§1º. A solicitação poderá ser feita pela internet, sendo sempre gratuita e por formulário padronizado.

§2º. É vedada a exigência de qualquer justificativa do filiado para o ato de desfiliação.

§3º. Eventual dívida do filiado com relação às contribuições partidárias não veda a desfiliação.

§4º. Recebida a solicitação, o partido providenciará a desfiliação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis,

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkataguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230408153700>



exEdit
0031580402320*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

fornecendo ao ex-filiado, de forma eletrônica, recibo de desfiliação.

§6º. Caso o partido não providencie a desfiliação no prazo legal ou não disponibilize, mesmo que por falha técnica, o serviço de desfiliação pela internet, o filiado poderá solicitar a desfiliação à Justiça Eleitoral, que, notificará o partido e fornecerá ao filiado a declaração de desfiliação.

§7º. No caso do parágrafo anterior, a Justiça Eleitoral averiguará os motivos do partido não ter observado as regras de desfiliação previstas neste artigo e, se for o caso, aplicará as sanções cabíveis”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação..

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2023.

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (UNIÃO-SP)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230408153700>



* C 0 2 3 0 4 0 8 1 5 3 7 0 0 * exEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo facilitar a desfiliação partidária. O atual rito de desfiliação partidária é excessivamente burocrático e moroso, além de não levar em consideração a possibilidade de usar tecnologia para requerer a desfiliação.

Nos termos do presente projeto, a desfiliação poderá ser requerida eletronicamente ao partido, que terá prazo de cinco dias úteis para fazer a desfiliação. Somente se o partido se recusar a fazer a desfiliação no prazo ou não a fizer por falha técnica, a Justiça Eleitoral, sem a anuência do partido, o fará, e avariguará o porquê do partido não permitir a desfiliação eletrônica.

Desta forma, pretendemos facilitar o trâmite de desfiliação, permitindo aos cidadãos usufruir de sua liberdade de se filiar, trocar e desfiliar de partido político quando bem quiserem.

Diante do exposto, peço apoio dos pares, no sentido de aprovar o presente projeto .

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2023.

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (UNIÃO-SP)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230408153700>



exEdit
0031518043200*

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 9.096, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1995-09-19;9096

FIM DO DOCUMENTO